



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2826

INDICAÇÃO N.º 2826/2025

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que Institui o Programa “Cuidadores Comunitários de Idosos” no município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

A cidade de São Vicente sempre teve como marca a força da sua gente — trabalhadores, mães solos, idosos, jovens em busca de oportunidades, pessoas que lutam todos os dias para dar conta da vida. Mas, apesar de tanta resistência, muitos vicentinos ainda enfrentam dificuldades silenciosas, quase sempre ignoradas pelo poder público: a necessidade de orientação, acolhimento e apoio nos momentos mais vulneráveis.

O presente anteprojeto de Lei nasce justamente da escuta dessas pessoas. Nasce das conversas nas comunidades, das demandas trazidas por pais que não sabem a quem recorrer, por mulheres que se sentem desamparadas, por jovens que desejam construir um futuro mas encontram portas fechadas, por idosos que têm direitos mas não têm quem os auxilie a garanti-los.

A criação do Centro de Apoio Social e Orientação Cidadã (CASOC) tem como propósito oferecer aquilo que muitas vezes falta: um lugar onde as pessoas possam ser atendidas com respeito, acolhimento e dignidade. Um espaço onde cada morador receba orientação sobre seus direitos, acesso a serviços essenciais e acompanhamento humanizado — sem burocracia excessiva, sem julgamento, sem distância.

Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Centro
São Vicente/SP – CEP 11310-071

Contato: (13) 3569-1587 – Whataspp: (13) 98191-0123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mais do que um equipamento público, o CASOC representa uma escolha: a escolha de construir uma cidade que olha para todos, especialmente para quem mais precisa. Uma cidade que não deixa ninguém para trás.

A implementação deste centro não apenas fortalece as políticas sociais como também cria uma ponte entre o cidadão e os serviços públicos que já existem, mas são pouco conhecidos ou de difícil acesso. Além disso, contribui para reduzir desigualdades, prevenir situações de risco e promover cidadania ativa, diminuindo demandas que muitas vezes só chegam ao poder público quando já se tornaram urgências.

Assim, este anteprojeto de Lei se fundamenta no compromisso de tornar São Vicente uma cidade mais justa, mais presente e mais humana. Uma cidade onde cada pessoa seja vista, ouvida e amparada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa “Cuidadores Comunitários de Idosos” no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa “Cuidadores Comunitários de Idosos”, com o objetivo de oferecer apoio, orientação e acompanhamento social a idosos em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento.

§1º O Programa atenderá preferencialmente:

- I – idosos que residam sozinhos;
- II – idosos sem rede familiar de apoio efetiva;
- III – idosos com limitações de mobilidade;
- IV – idosos beneficiários de programas sociais;
- V – idosos em situação de negligência, abandono ou vulnerabilidade social identificada pelos órgãos públicos.

§2º O Programa terá caráter não substitutivo aos serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado, sendo de natureza comunitária, preventiva e de apoio humanizado.

Art. 2º – São objetivos específicos do Programa:

- I – reduzir casos de abandono, negligência e isolamento social de idosos;
- II – promover a autonomia e o bem-estar físico e emocional da pessoa idosa;
- III – acompanhar rotinas básicas de saúde (horários de medicação, consultas agendadas, vacinação, etc.);
- IV – identificar precocemente sinais de risco social ou de saúde;
- V – fortalecer vínculos comunitários entre idosos e vizinhança;
- VI – encaminhar demandas aos serviços da rede municipal sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 3º – O Programa será executado por meio de:

I – Cuidadores Comunitários, capacitados pelo Município, podendo ser:

- a) servidores públicos designados;
- b) voluntários cadastrados;
- c) agentes comunitários de saúde integrados ao programa;
- d) profissionais ou estudantes vinculados a cursos de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, Gerontologia ou áreas correlatas.

II – Capacitações periódicas, obrigatórias, ministradas pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Saúde, sobre:

- a) direitos da pessoa idosa;
- b) primeiros socorros;
- c) prevenção de quedas;
- d) saúde mental e envelhecimento;
- e) abordagem humanizada;
- f) identificação de riscos e fluxos de encaminhamento.

III – Visitas domiciliares regulares, quinzenais ou semanais, conforme o grau de vulnerabilidade do idoso.

Art. 4º – Cada Cuidador Comunitário poderá acompanhar até 10 (dez) idosos simultaneamente, respeitada a organização territorial das equipes.

Art. 5º – As Secretarias de Assistência Social e de Saúde manterão cadastro unificado dos idosos atendidos, contendo:

- I – informações essenciais para acompanhamento;
- II – necessidades específicas;
- III – registros de visitas, ocorrências e encaminhamentos;
- IV – plano individual básico de acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – universidades e centros de formação;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – conselhos municipais;
- IV – entidades religiosas e comunitárias, respeitado o caráter laico do Município;
- V – empresas públicas e privadas interessadas em apoiar o programa.

Art. 7º – O Programa poderá utilizar ferramentas tecnológicas, como aplicativo, plataforma ou central telefônica, para:

- I – registro de visitas;
- II – acompanhamento em tempo real;
- III – solicitação de ajuda emergencial;
- IV – comunicação entre cuidadores e a rede de serviços municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

03 de dezembro de 2025

BENEVAN SOUZA

Vereador